



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2019

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, de forma parcelada, para atender a necessidade da Polícia Militar, de todas as repartições da Prefeitura de Cambuí, inclusive escolas e centro de educação infantil municipal.

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal N.º. 2.687 de 08 de outubro de 2018 esclarecemos que os canudos, pratos e copos descartáveis deverão ser biodegradáveis.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento convocatório.

Cambuí, 25 de janeiro de 2019.


Adriana Cristina Moura
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 2.687 de 2018

De 08 de outubro de 2018

"Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Uso de canudos, pratos e copos biodegradáveis no município de Cambuí"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.687 de 2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de canudos, pratos e copos biodegradáveis no município de Cambuí."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes legais, aprovou, e o Prefeito Municipal, Tales Tadeu Tavares, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos, entidades do Poder Público e estabelecimentos comerciais sediados no Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais obrigados a utilizar canudos, pratos e copos fabricados com materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis, conhecido como "oxibiodegradável" em substituição aos descartáveis fabricados com material plástico comum.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis, os tecidos de fibras naturais, os papéis ou os confeccionados a partir de produtos vegetais.

Art. 2º – Os responsáveis pelas compras nas diversas Unidades da Administração Municipal devem fazer constar dos editais de licitação, exigências para que os fornecedores atendam o especificado na presente lei.

Art. 3º A substituição de uso a que se refere esta lei terá caráter facultativo pelo prazo de 06 (seis) meses, passando a ser de caráter obrigatório em 01 (um) ano, contados da data da publicação desta Lei, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, a efetiva fiscalização da aplicação da presente lei.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II- multa no valor de 600 UFMs (Unidades Fiscais do Município);
- II – em caso de reincidência, será cumulada multa com suspensão das atividades.

Parágrafo único - Em caso de nova reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar o contido nesta lei no prazo de 30 dias após sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 08 dias do mês de outubro de 2018.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Os canudos e copos plásticos, como sabemos, representam uma grande parcela de todo o lixo do mundo e hoje são o foco de uma grande campanha de preservação ambiental, tendo em vista que são grandes poluidores, por serem compostos de polipropileno e o poliestireno, materiais que não são biodegradáveis.

Assim, quando descartados, permanecem no meio ambiente por muitos anos, podendo inclusive, gerar a morte de animais que os consomem.

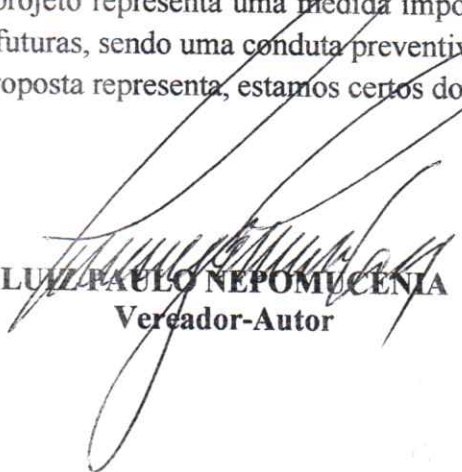
Vale ressaltar ainda, que a produção destes objetos, gera maior consumo de petróleo, que é uma fonte não renovável.

O que se percebe através disso é que os canudos e copos plásticos consumidos geram um enorme impacto negativo para a natureza.

O projeto de lei em questão visa, portanto, substituir os tipos de canudos e copos que são atualmente utilizados, de forma a adotar materiais biodegradáveis.

Tendo em vista que o projeto é de suma importância para o meio ambiente e que a inércia diante da atual situação significa uma grande irresponsabilidade e negligência com o dever de agir, pois a aprovação deste projeto representa uma medida importante, revelando, inclusive, a preocupação com as gerações futuras, sendo uma conduta preventiva em prol do meio ambiente.

Diante daquilo que a proposta representa, estamos certos do seu atendimento.


LUIZ PAULO NEPOMUCENA
Vereador-Autor